

Política Anticorrupção

Grupo TC

Setembro, 2023



Sumário

Ficha Técnica	3
Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas	4
1. Introdução e Referência	7
2. Abrangência	7
3. Contexto e Ambiente Regulatório	7
4. Práticas que Podem ser Caracterizadas como Corrupção	8
5. Doações e Patrocínios	9
6. Relacionamento com Terceiros/Parceiros de Negócios e Fornecedores	10
6.1. Processo de Devida Diligência de Terceiros.....	11
6.2. Formalização Contratual.....	11
7. Canal de Denúncias.....	12
8. Conflito de Interesses e PEPs	12
9. Gestão de Crises/Sanções	12
9.1. Sanções para Colaboradores Diretos e Indiretos	13
10. Treinamento e Orientação	13
Anexo I - Termo de Adesão à Política Anticorrupção	14

Ficha Técnica

Título: Política Anticorrupção

Área Responsável: Riscos e Compliance

Objetivo: Definir os princípios, conceitos e diretrizes para o combate às práticas de corrupção e suborno que orientam o padrão ético de conduta do grupo TC, na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

Aplicação: As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários do TC S.A. e subsidiárias, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências do grupo TC de forma temporária (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, “Colaborador”)

Data de Aprovação: 29/09/2023

Aprovado por: Comitê de Governança, Riscos e Compliance (“Comitê de GRC”)

Data de Publicação: 2S23

Listas de Abreviações, Conceitos e Siglas

Agente Público – Pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou pessoas que trabalham em organizações públicas internacionais

Canal de Denúncias – Canal independente, gerido por empresa terceirizada e pela área de Riscos e Compliance, que permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo por Colaboradores e/ou terceiros, utilizando-se os canais de comunicação disponíveis (e-mail, site e telefone), assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar

Código – Código de Ética e Conduta

Comitê de Ética – Comitê constituído pelo TC S.A., composto pelo Diretor de Riscos e Compliance e por Executivos da Companhia, que possui, dentre outras atribuições, zelar pela aplicação do Código de Ética e Conduta

Companhia – TC S.A.

Corrupção – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de natureza financeira ou não, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades do TC ou visando benefícios para si ou para terceiros

Diretores – Diretores Estatutários da Companhia

Doações – Transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos tais como dinheiro, produtos, bens ou serviços para pessoas jurídicas que visam a promover ações sociais, culturais, humanitárias ou educacionais, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade. Doações não têm contrapartidas

Due Diligence – Procedimento de análise e investigação de diferentes fatores de uma empresa, tendo como objetivo analisar possíveis riscos que ela possa trazer para os negócios do grupo TC

Fornecedor – Pessoas Jurídicas ou Físicas, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos

Fraude – Uso indevido do poder confiado para ganho pessoal, incluindo suborno, conflito de interesses, extorsão, peculato etc. Qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar o TC ou outra pessoa/empresa. Item de Valor: Valores em espécie, quaisquer brindes, presentes, refeições, entretenimento, viagens e/ou dinheiro, valores mobiliários, favores pessoais ou contratação de familiares, bolsas de estudo, apoio a pesquisa, doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas, patrocínio de eventos etc., independente do montante envolvido

Grupo TC – TC S.A. e empresas subsidiárias

Lavagem de Dinheiro – Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal

Licitação – É o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada

Patrocínios – Transferência à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de dinheiro para a realização de atividades com finalidade promocional e institucional de publicidade e divulgação das marcas

Pessoa Exposta Politicamente (PEP) – Todas as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em países estrangeiros, assim como seus parentes de segundo grau (ou pessoas com relacionamento próximo). Incluindo dirigentes de partidos político (vide definição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras)

Política – Política Anticorrupção

Presentes – Item sem caráter promocional, distribuídos como cortesia, mas que têm valor comercial, tais como: caixa de produtos, chocolates, livros etc.

Suborno – Induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de vantagem indevida em violação à legislação aplicável ou às políticas da Companhia

Terceiros/Parceiros de Negócios – Pessoas Jurídicas ou Físicas, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, com as quais o grupo TC mantenha relacionamentos para a consecução de projetos/negócios em quaisquer esferas de atuação



Vantagem Indevida – “Qualquer item de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos)

1. Introdução e Referência

Esta Política estabelece as diretrizes gerais sobre práticas de combate ao suborno e à corrupção, em atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa.

2. Abrangência

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os Colaboradores do grupo TC.

Na hipótese do TC e/ou suas subsidiárias manterem relações comerciais, contratuais ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro a determinadas políticas do grupo TC e aos preceitos estabelecidos nesta Política.

3. Contexto e Ambiente Regulatório

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social e prejudica a prática do comércio leal. Entende-se por corrupção o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização a qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar por meio de presentes, viagens, oferecimento e/ou recebimento de opções de entretenimento, além de outras ofertas. Em janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Apesar de os conceitos técnicos de corrupção ou ato lesivo estarem ligados a práticas envolvendo órgãos públicos, esta Política trata de diretrizes e normas de conduta aplicáveis ao trato com qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

4. Práticas que Podem ser Caracterizadas como Corrupção

Todos os Colaboradores do grupo TC devem observar e cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo das legislações vigentes.

Não será tolerada qualquer forma de corrupção, e os Colaboradores estão proibidos de praticar os seguintes atos em relação a qualquer agente público ou privado:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. Utilizar-se da interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- V. Utilizar-se de cargo ou posição para solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem vantagem financeira ou econômica, direta ou indireta, ou qualquer outro tipo de vantagem que, pela sua natureza e resultado, gere os mesmos efeitos e benefícios financeiros e econômicos indevidos;
- VI. Solicitar, exigir, cobrar, ou obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em decisão ou ato praticado pelos sócios do grupo TC, os membros da sua administração, seus investidores, Colaboradores, clientes, bem como por funcionário público, parceiro comercial, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício das suas funções ou atividades;
- VII. Solicitar ou receber vantagem, a pretexto de influir em membro ou funcionário do Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo, ou auxiliares da justiça como peritos, tradutores, intérpretes ou testemunhas;
- VIII. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, emprego ou promessa de emprego, a pretexto de influir em decisão ou ato praticado pelos sócios do grupo TC, os membros da sua administração, seus investidores, Colaboradores, clientes, bem como por funcionário público, parceiro comercial, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício das suas funções ou atividades;

- IX. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, nomeação, contratação ou designação de familiar, amigos ou conhecidos, desde que sem processo seletivo ou avaliação de mérito individual; e/ou
- X. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem, ou aceitar promessa de tal Vantagem; ou oferecer ou prometer vantagem a sócio, membro da administração ou outro Colaborador do grupo TC, bem como funcionário público, parceiro comercial, fornecedor ou prestador de serviços, para levá-lo a praticar, omitir ou retardar ato.

No tocante a licitações e contratos:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e/ou; e/ou
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5. Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a área de Riscos e Compliance deverá ser acionada para auxiliar na tomada de decisão.

Utilizamos alguns critérios para melhor entendimento:

- I. O grupo TC não realiza doações, patrocina e não financia candidatos, campanhas e partidos políticos;
- II. O grupo TC não realiza patrocínios ou doações em espécie; e
- III. Os possíveis patrocínios e doações a hospitais, asilos, organizações não governamentais (ONGs), creches, escolas e demais entidades, somente serão autorizadas após análise e aprovação, e devem seguir as normas internas do grupo TC.

6. Relacionamento com Terceiros/Parceiros de Negócios e Fornecedores

Nas relações com terceiros:

- I. O grupo TC realizará negócios somente com terceiros de reputação ilibada que tenham qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados;
- II. A contratação de qualquer parceiro de negócios está sujeita ao processo de *Due Diligence*, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas e da situação financeira;
- III. O grupo TC não admitirá a prática de qualquer ato de corrupção por seus parceiros;
- IV. O grupo TC incluirá cláusula anticorrupção em seus contratos relevantes celebrados com terceiros;

Nas relações com fornecedores:

- I. O processo de seleção de fornecedores do grupo TC segue as melhores práticas;
- II. A área de Compras é responsável por realizar as compras, contratação de serviços e aquisição de produtos para a manutenção de nosso escritório;
- III. Todos os fornecedores devem passar por um processo de *Due Diligence* antes de começarem a prestar serviços para o TC e suas subsidiárias;
- IV. Todas as indicações de empresas e/ou profissionais feitas por Colaboradores serão consideradas, porém o processo decisório padrão sempre deverá ser seguido, de forma a obter a melhor relação entre custo, qualidade e benefício para o grupo TC.

6.1. Processo de Devida Diligência de Terceiros

O processo de análise de terceiros irá considerar:

- I. Ausência de informações negativas em consultas a bases de dados sobre corrupção, sanções e assemelhados;
- II. Ausência de processos judiciais e administrativos envolvendo corrupção, suborno, fraude a licitações etc.; e/ou
- III. Ausência de informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a empresa, seus sócios e administradores.

Para cada serviço ou produto buscado pelo grupo TC, a área de Compras deverá obter tantos orçamentos quantos forem necessários de empresas diferentes. Aquela que oferecer a melhor relação entre expertise, custo e qualidade será a vencedora.

Sob hipótese alguma os Colaboradores envolvidos no processo de obtenção de cotações/orçamentos poderão indicar ou sugerir às empresas participantes os preços enviados pelas outras empresas, sob pena de sofrerem as sanções mencionadas nesta Política.

A área de Riscos e Compliance deverá ser prontamente notificada sobre eventuais conflitos de interesses para tomar todas as medidas cabíveis buscando, sempre que possível, resolver o conflito.

6.2. Formalização Contratual

Todos os relacionamentos mantidos pelo grupo TC exigirão formalização contratual, conforme abaixo:

- I. Contrato formal entre as partes;
- II. Inclusão da cláusula anticorrupção;
- III. Obtenção de cópia da última alteração do contrato social consolidado e relação dos nomes das pessoas que assinam pela empresa, bem como procurações, caso aplicável;
- IV. Obtenção do cartão de CNPJ, junto ao site da Receita Federal;
- V. Lista dos principais contatos da empresa.

Estas informações são essenciais para a validade do relacionamento, deverão ser mantidas pela área de Compras por período não inferior a 5 (cinco) anos, bem como todo e qualquer documento relativo ao relacionamento, incluindo e-mails.

Todas as tratativas telefônicas deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

7. Canal de Denúncias

O grupo TC disponibiliza para seus Colaboradores, clientes, investidores, e contrapartes, um canal exclusivo para que pessoas com ciência possam relatar situações que caracterizam uma violação às disposições estabelecidas nesta Política e/ou nas legislações vigentes, através do site: <https://www.contatoseguro.com.br/tradersclub>, ou pelo telefone: 0800 700 5110.

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a esta Política, ao Código de Ética, ou às demais políticas do grupo TC deverá ser reportada à área de Riscos e Compliance ou de forma anônima através do Canal de Denúncias.

A confidencialidade de qualquer denúncia será resguardada e garantida.

8. Conflito de Interesses e PEPs

Todos os Colaboradores e pessoas com as quais a Companhia se relaciona devem evitar situações de Conflito de Interesses, mesmo que aparentes. O grupo TC orienta que todos os seus Colaboradores, terceiros e pessoas que interagem com a Companhia atuem de forma ética, transparente e nos melhores interesses do TC.

Conforme diretrizes internas, Colaboradores, terceiros e pessoas que interagem com o grupo TC, principalmente os Colaboradores que ocupam cargos de liderança e/ou que interagem com Agentes Públicos, devem declarar quaisquer situações de Conflito de Interesses e/ou se forem Pessoas Expostas Politicamente para que a área de Riscos e Compliance possa analisar e tomar as medidas necessárias.

9. Gestão de Crises/Sanções

Caso, a qualquer momento do relacionamento, uma empresa ou profissional prestador de serviços/produtos, seja envolvido em escândalo, nacional ou internacional, relacionado à corrupção, fraude à licitação, suborno, ou qualquer outro crime, o TC e/ou suas subsidiárias:

- I. Encerrará, imediatamente, o relacionamento; e
- II. Fará levantamento do histórico do terceiro junto ao grupo TC e elaborará dossiê sobre o caso para a Administração, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas, incluindo notificação às autoridades competentes. Caso, a qualquer momento do relacionamento, um Colaborador envolva o nome do grupo TC em escândalos, nacionais ou internacionais, relacionados à corrupção, fraude à licitação, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime, o grupo TC tomará todas as medidas internas, regulatórias e judiciais cabíveis para resguardar os interesses do TC e suas subsidiárias.

9.1. Sanções para Colaboradores Diretos e Indiretos

O Colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido imediatamente e, dependendo da gravidade do ato, responderá penal e civilmente por suas ações.

A empresa prestadora de serviços/profissional contratada terá seu contrato rescindido imediatamente e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com o grupo TC.

10. Treinamento e Orientação

O grupo TC mantém política de treinamento e orientação de Colaboradores em relação à prevenção e combate de atos de corrupção. Colaboradores são instruídos ativamente a buscar área de Riscos e Compliance para solucionar dúvidas e suspeitas teóricas ou práticas.

Nenhum Colaborador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em cometer qualquer ato que não esteja em consonância com esta Política.

A área de Riscos e Compliance proporcionará aos Colaboradores do grupo TC treinamento anual sobre as políticas e o programa de Compliance. A presença de todos é obrigatória e a ausência de qualquer Colaborador será comunicada ao seu supervisor direto. Os supervisores devem, por sua vez, se assegurar da presença dos Colaboradores nos treinamentos.

Anexo I

Termo de Adesão à Política Anticorrupção

Eu, , portador da Cédula de Identidade nº ,
declaro para os devidos fins que:

Recebi uma cópia da Política Anticorrupção do grupo TC;

Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade em situações de conflitos de interesses;

Estou ciente do canal de denúncias e me comprometo a utilizá-lo caso tenha suspeita ou conhecimento da ocorrência de alguma(s) da(s) atividade(s) descrita(s) na Política; e

Estou de acordo com o inteiro teor da Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvidas.

São Paulo, de de

[Nome]